



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.169, de 16 de fevereiro de 2018.

*“Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 2.111, de 20 de março de 2017.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo I da Lei Complementar n.º 2.111, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
01	997,14
02	997,14
03	997,14
04	997,14
05	997,14
06	997,14
07	997,14
08	997,14
09	997,14
10	997,14
11	1.063,96
12	1.167,97
13	1.213,25
14	1.333,24
15	1.522,49
16	1.961,81
17	2.606,24
18	3.171,41

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	997,14
II	1.063,96
III	1.172,72
IV	1.522,49
V	1.825,27
VI	1.961,81
VII	2.671,58
VIII	2.606,22
IX	2.912,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## CARGOS - FUNÇÃO PÚBLICA

Função	Vencimentos (R\$)
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	7.423,01
Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	3.210,83
Enfermeiro do Programa Saúde da Família - PSF	2.461,64
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF	937,00
Auxiliar de Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	937,00
Orientador Social	995,35
Coordenador do Acessuas Trabalho	1.284,33
Auxiliar de Coordenação do Acessuas Trabalho	843,38

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2018.

Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal